

PROJETO DE LEI Nº 061-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.000,00.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2012, Lei nº 8.745/2011, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.01 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

15.452.0035.2048 Manutenção Cemitérios e Câmaras Mortuárias

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (448) R\$ 10.000,00

11.03 Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.244.0053.2123 Passagens

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (546) R\$ 7.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

11.01 Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social

15.452.0035.2048 Manutenção Cemitérios e Câmaras Mortuárias

3.3.90.30 Material de Consumo (446) R\$ 10.000,00

11.03 Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.244.0041.2056 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (441) R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 061-04/2012

Lajeado, 23 de abril de 2012.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que solicita autorização para abrir um Crédito Suplementar de R\$ 17.000,00 na Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social.

Informamos que a suplementação de R\$ 10.000,00 servirá para manutenção das Câmaras Mortuárias e Cemitérios Municipais.

A suplementação de R\$ 7.000,00 servirá para benefício eventual como passagens de volta às origens e para famílias que possuem filhos na FASE.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.